

LEI Nº 2474 DE 23 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO
INCISO XI NO ART. 85 DA LEI Nº 2.193,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 85 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 85 [...]

XI - fica garantido o direito de estacionamento aos veículos classificados como SUVs e camionetes pick-ups utilizados por taxistas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e pelos órgãos de trânsito competentes".

Art. 2º O direito de estacionamento aos veículos mencionados no inciso XI do art. 85 será condicionado à conformidade com os padrões de segurança, vistorias e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente de trânsito do Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 23 DE MAIO DE 2024.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - DAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2448/2024

Ref. Projeto de Lei nº 037/2024

Autoria: **Vereador Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira (PSB)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a inserção do Inciso XI no Art. 85 da Lei Nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 23 DE MAIO DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301